



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020

Ofício nº

Ao Exmo. Secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Guilherme Mercês

Assunto: - Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, e regulamentado pelo Decreto nº 47.057/2020 – Dúvidas formuladas por contribuintes e entidades de classe

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Considerando a edição da Lei Estadual/RJ nº 8.645, de 09 de dezembro de 2019, que instituiu Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos do Convênio Confaz nº 42/2016 e do Título VII da Lei Federal nº 4.320/1964, e extinguiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), instituído pela Lei Estadual/RJ nº 7.428/16.

Considerando a recente publicação do Decreto Estadual/RJ nº 47.057, de 04 de maio de 2020, que regulamenta os dispositivos da Lei Estadual/RJ nº 8.645, de 09 de dezembro de 2019, para disciplinar os depósitos no FOT.

Considerando a atual situação socioeconômica de crise vivenciada em decorrência do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, com reflexos nos mais diversos segmentos econômicos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Considerando a abrangência e relevância da obrigatoriedade de realização de depósitos no FOT com base na Lei Estadual/RJ nº 8.645, de 09 de dezembro de 2019 e no Decreto Estadual/RJ nº 47.057, de 04 de maio de 2020.

Considerando a existência de exceções e ressalvas expressamente contidas no Decreto Estadual/RJ nº 47.057, de 04 de maio de 2020 quanto à abrangência do FOT, assim como a complexidade de diversos dispositivos constantes daquela norma, que gera incertezas e dúvidas por parte dos contribuintes em geral;

Considerando a importância do conhecimento da interpretação a ser conferida por esta Secretaria de Fazenda quanto a aspectos sensíveis da legislação atinente ao FOT;

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) vem, perante V. Sa., apresentar, como anexo a este Ofício, um rol de questionamentos/dúvidas acerca do "FOT" que foi elaborado pelos próprios agentes econômicos supostamente impactados pela novel legislação, e cujas respostas em novo evento live serão de grande valia para o conhecimento da posição adotada por esta Secretaria de Estado de Fazenda, assim como para o mais adequado cumprimento das obrigações acessórias e principais relativas ao "FOT" por parte dos contribuintes.

Reiterando a integral disponibilidade de todos os membros da advocacia fluminense para o diálogo, rogamos a análise dos questionamentos ora apresentados, reiterando, ainda, a sugestão de realização de novo evento, com transmissão ao público, para novos entendimentos acerca do tema.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura manuscrita de Luciano Bandeira Arantes.

Luciano Bandeira Arantes

Presidente da OAB/RJ

Assinatura manuscrita de Maurício Pereira Faro.

Maurício Pereira Faro

Presidente da CEAT OAB/RJ

Assinatura manuscrita de Gilberto Fraga.

Gilberto Fraga

Vice Presidente da CEAT OAB/RJ

Assinatura manuscrita de Julio Janolio.

Julio Janolio

Membro da CEAT OAB/RJ